



CONTRATO 006/2021

Contrato que entre si celebram a Fundação Agência das Bacias PCJ e WS Consultores Associados S/C LTDA. para consultoria visando a elaboração e implantação do Planejamento Estratégico, com horizonte para o período 2021-2024, baseado na metodologia do Balanced Scorecard (BSC), para os Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí – Comitês PCJ.

CLÁUSULA 1ª - DAS PARTES

1.1. Pelo presente instrumento particular de contrato, a **FUNDAÇÃO AGÊNCIA DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ**, fundação de direito privado, autorizada nos termos das Leis Estaduais nº 10.020, de 3 de julho de 1998, e nº 12.183, de 29 de dezembro de 2005, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ/MF sob nº 11.513.961/0001-16, Inscrição Estadual Isenta, com sede na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, na Rua Alfredo Guedes, nº 1949, sala 304, neste ato representada por sua Diretora-Presidente em exercício, Sra. **PATRÍCIA GOBET DE AGUIAR BARUFALDI**, brasileira, casada, engenheira civil, portadora da Carteira de Identidade RG nº 18.408.721-1 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 110.166.178-01, residente e domiciliada na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, e seu, Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. **IVENS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade RG nº 43.483.151-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 325.062.778-03, residente e domiciliado na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, doravante designado **CONTRATANTE**, e **WS CONSULTORES ASSOCIADOS S/C LTDA**, com sede à Rua XV de Novembro, nº 944, sala 53, 5º andar, bairro Centro, na cidade de Piracicaba, SP, inscrita no CNPJ sob nº 03.106.387/0001-53, representada pelo seu sócio, Sr. **MERANDOLINO BOAVENTURA DE SANTANA NETO**, brasileiro, casado, psicólogo, inscrito no CPF nº 701.765.157-04 e portador do RG nº 05.630.464-5 SSP/RJ, residente e domiciliado à Avenida 31 de Março, nº 1001, Bloco Costa Rica, ap. 41, bairro Higienópolis, adiante, designada, simplesmente, **CONTRATADA**, ajustam o que se segue:

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO

2.1. O presente contrato visa a **elaboração e implantação do Planejamento Estratégico, com horizonte para o período 2021-2024, baseado na metodologia do Balanced Scorecard (BSC), para os Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá – Comitês PCJ**, de acordo com as obrigações constantes no Termo de Referência que fica fazendo parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA 3ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Os pagamentos do objeto decorrentes deste contrato serão provenientes dos recursos conforme tabela abaixo:

Fonte Financeira	PDC	SubPDC
FEHIDRO (Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos)	2 – Gerenciamento dos Recursos Hídricos (GRH)	2.5 – Gestão integrada

CLÁUSULA 4ª - DO SUPORTE LEGAL

4.1. Este contrato é regulado pelos seguintes dispositivos legais:

4.1.1. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

4.1.2. Lei Federal nº 9.012, de 30/03/95;

4.1.3. Lei Complementar nº 123/2006;

4.1.4. Lei Federal nº 8.666/93;

4.1.5. Portaria nº 05/2019 da Fundação Agência das Bacias PCJ;

4.1.6. Portaria nº 02/2020 da Fundação Agência das Bacias PCJ;

4.1.7. Demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.



CLÁUSULA 5ª - DO PREÇO

5.1. Pela execução do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais), de acordo com a proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**.

5.2. No preço já estão incluídos, além dos lucros, todas as despesas de custos, como por exemplo: materiais, mão de obra, equipamentos, transportes, cargas, seguros, encargos sociais e trabalhistas, segurança e medicina do trabalho, custos e benefícios, tributos e quaisquer outras despesas direta ou indiretamente relacionadas com a execução total dos serviços.

CLÁUSULA 6ª - DAS MEDIÇÕES E DOS PAGAMENTOS

6.1. Os pagamentos serão realizados de acordo com as disposições contidas no Termo de Referência.

6.2. Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias úteis após a aprovação do produto apresentado pela **CONTRATADA**, mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica, devidamente extraída pela **CONTRATADA**, acompanhada da aprovação dos relatórios pela Coordenação de Apoio ao Sistema de Gestão dos Recursos Hídricos da Fundação Agência das Bacias PCJ, no prazo estipulado pela **CONTRATADA**, contados da data de emissão da nota fiscal, e feitos através de boleto ou transferência bancária no Banco e Conta Corrente indicada pela **CONTRATADA**, desde que entregues com tempo hábil para o seu processamento.

6.2.1. Os pagamentos somente serão realizados mediante a apresentação de todas as certidões negativas de débitos solicitadas no Termo de Referência.

6.3. A Nota Fiscal somente deverá ser emitida pela **CONTRATADA** após comunicado formal da Coordenação de Apoio ao Sistema de Gestão de Recursos Hídricos.

6.4. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

6.5. No caso de o órgão eventualmente atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente, com base no IPCA/IBGE, conforme legislação pertinente.



CLÁUSULA 7ª - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A Coordenação de Apoio ao Sistema de Gestão dos Recursos Hídricos da Fundação Agência das Bacias PCJ poderá em qualquer ocasião exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-las a seu critério, quando não forem consideradas satisfatórias, devendo a CONTRATADA refazê-las às suas expensas.

7.2. A fiscalização, por parte da Fundação Agência das Bacias PCJ, não eximirá ou reduzirá as responsabilidades da CONTRATADA por danos que vier a causar diretamente à entidade e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA 8ª - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O contrato a ser firmado terá vigência pelo prazo de 06 (seis) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, emitida pela CONTRATANTE, podendo ser prorrogado conforme artigo 57, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. A ordem de serviço deverá ser recebida e assinada pelo representante legal (sócio proprietário ou procurador) da CONTRATADA.

CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO

9.1. Independentemente de interpelação judicial, o contrato será rescindido nas hipóteses previstas pela Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 10ª - DO RECEBIMENTO

10.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

10.1.1. Provisoriamente, em até 15 (quinze) dias após o término dos serviços, por servidor designado pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

10.1.2. Definitivamente, em até de 90 (noventa) dias após o recebimento provisório, por servidor designado pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.



10.2. Fica facultada à CONTRATADA a indicação de um representante para, juntamente com o **CONTRATANTE**, proceder ao recebimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA 11ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Se a **CONTRATADA** não iniciar os serviços no prazo determinado, após o recebimento da Ordem de Serviço, sofrerá multa equivalente a 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.

11.2. A **CONTRATADA** ficará sujeita a multas, na proporção de 1% (um por cento) do valor do contrato, nos casos e situações seguintes:

11.2.1. Por dia de atraso em cada etapa, sem motivos justificados e aceitos pela Fundação Agência das Bacias PCJ;

11.2.2. Por dia de paralisação dos serviços, salvo por motivos devidamente justificados e aceitos pela Fundação Agência das Bacias PCJ.

11.3. Além das previstas, pela inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar a aplicação das seguintes penalidades:

11.3.1. Pela inexecução total:

11.3.1.1. Advertência;

11.3.1.2. Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;

11.3.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

11.3.2. Pela inexecução parcial:

11.3.2.1. Advertência;

11.3.2.2. Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato;

11.3.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade, por prazo não superior a 02 (dois) anos.



11.4. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pela Lei Federal nº 8.666/93.

11.5. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do contrato, as multas e penalidades serão elevadas em dobro, em caso de reincidência.

11.6. O valor das multas aplicadas será devidamente atualizado financeiramente utilizando-se o IPCA/IBGE, conforme legislação pertinente, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhido aos cofres da Fundação Agência das Bacias PCJ, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

11.7. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a entidade.

CLÁUSULA 12ª - DAS MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO

12.1. Na execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

12.2. A CONTRATADA deverá respeitar o Código de Ética da Fundação Agência das Bacias PCJ, que pode ser acessado através do link <http://www.agencia.baciaspcj.org.br/docs/outros/codigo-etica-2018.pdf>.

CLÁUSULA 13ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A **CONTRATADA** obriga-se a execução integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão, independentemente dos motivos que originaram os mesmos.

13.2. O pessoal da **CONTRATADA**, por ela designado para trabalhar na execução do contrato, não terão vínculo empregatício algum com a **CONTRATANTE**.



13.3. Os profissionais indicados pela CONTRATADA deverão participar da execução do objeto contratado, admitindo-se a substituição por outros de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CONTRATANTE.

13.4. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

13.5. Correrão por conta da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

13.6. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à entidade e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

13.7. É vedada a subcontratação sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

13.8. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados.

13.9. Toda e qualquer etapa que tenha que ser refeita pela CONTRATADA por erro ou incompetência, não acarretará ônus financeiro para a CONTRATANTE e nem aditamento de prazo.

13.10. A **CONTRATADA** se obriga manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

13.11. Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Justiça Federal da Comarca de Piracicaba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Lido e achado conforme, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

Piracicaba, 01 de fevereiro de 2021.

CONTRATANTE:

**FUNDAÇÃO AGÊNCIA DAS BACIAS PCJ
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO – IVENS DE OLIVEIRA**

**FUNDAÇÃO AGÊNCIA DAS BACIAS PCJ
DIRETORA-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO – PATRÍCIA GOBET DE
AGUIAR BARUFALDI**

CONTRATADA:

**WS CONSULTORES ASSOCIADOS S/C LTDA
MERANDOLINO BOAVENTURA DE SANTANA NETO**

TESTEMUNHAS:

1. _____
**Nome: Tony Douglas Segatto
R.G. 35.058.809-0 SSP/SP**

2. _____
**Nome: Eduardo Massuh Cury
R.G. 5.988.930-5 SSP/SP**

CIENTE:

**MATEUS MAGRO MAROUN
OAB/SP – 242.849**